

RESOLUÇÃO SME Nº 06/2026

Atualiza e complementa a Resolução SME nº 03/2024, que estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e define ações estratégicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capelinha-MG.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELINHA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação educacional vigente e a necessidade de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às normas nacionais, resolve:

CONSIDERANDO O disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao direito à educação e à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO A Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO A Resolução CEE/MG nº 497, de 4 de junho de 2024, que dispõe sobre a delegação de competências aos Conselhos Municipais de Educação no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 0308/2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral no Município de Capelinha;

CONSIDERANDO A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO A Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025; a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO A necessidade de revisar e adequar os atos normativos municipais que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as normas nacionais vigentes;

CONSIDERANDO A necessidade de assegurar condições adequadas para a oferta e a expansão qualificada da Educação Integral em Tempo Integral, incluindo profissionais em quantidade suficiente, formação continuada, infraestrutura, recursos pedagógicos e organização curricular compatíveis com as necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO A importância de promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, assegurando acesso, permanência, participação, aprendizagem e equidade;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Resolução SME nº 03/2024 passa a observar, em sua implementação, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, sem prejuízo das disposições municipais que não conflitem com as normas nacionais vigentes.

Art. 2º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Capelinha deverá assegurar a formação integral dos estudantes, articulando a ampliação da jornada escolar à reorganização curricular, às práticas pedagógicas, à valorização dos profissionais da educação e à garantia de condições adequadas de atendimento.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, incluindo as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

II – Tempo Integral: jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes;

III – Equidade educacional: garantia de condições justas de acesso, permanência, participação e aprendizagem, considerando as diferentes necessidades e condições sociais dos estudantes;

IV – Currículo integrado: organização pedagógica que articula os conhecimentos, as experiências, as práticas sociais e os diferentes componentes curriculares, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

V – Qualidade da oferta: conjunto de condições pedagógicas, administrativas, estruturais, profissionais e relacionais que asseguram o desenvolvimento integral e a aprendizagem dos estudantes;

VI – Avaliação institucional participativa: processo de análise coletiva das condições de oferta, dos processos educativos e dos resultados alcançados, destinado à melhoria contínua da política municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito à educação pública de qualidade socialmente referenciada;
- II – promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;
- IV – inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade humana, cultural, étnico-racial e territorial;
- V – indissociabilidade entre cuidar e educar;
- VI – integração curricular e interdisciplinaridade;
- VII – valorização dos profissionais da educação e garantia de condições adequadas de trabalho;
- VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas pertinentes;
- IX – participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade escolar;
- X – monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da oferta.

Art. 5º Constituem diretrizes para a organização da Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliação planejada e progressiva das matrículas, observadas a demanda educacional, a capacidade de atendimento e a disponibilidade de recursos;
- II – organização curricular integrada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e as demais normas aplicáveis;
- III – diversificação das experiências educativas, contemplando leitura, escrita, matemática, artes, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, educação ambiental e práticas de convivência;
- IV – desenvolvimento de estratégias de acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens e prevenção da infrequência e do abandono escolar;
- V – adequação dos espaços, equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade às necessidades dos estudantes;
- VI – planejamento da oferta de alimentação escolar, transporte, higiene, descanso, segurança e demais condições necessárias à permanência dos estudantes;

VII – promoção da formação continuada dos profissionais envolvidos;

VIII – articulação entre escola, família, comunidade e serviços públicos do território;

IX – priorização da equidade na distribuição das matrículas e dos recursos, considerando as condições de vulnerabilidade social e educacional;

X – acompanhamento sistemático da qualidade da oferta e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO III DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar, implementar e acompanhar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral considerando as seguintes dimensões estratégicas:

I – acesso e permanência com equidade;

II – gestão da política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – currículo, práticas pedagógicas, avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;

VI – monitoramento e avaliação.

Art. 7º Na dimensão de acesso e permanência com equidade, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar diagnóstico da demanda e da distribuição das matrículas em tempo integral;

II – identificar barreiras de acesso, frequência, participação e aprendizagem;

III – desenvolver estratégias de prevenção à infrequência e ao abandono escolar;

IV – promover condições de inclusão e acessibilidade;

V – orientar a expansão da oferta com base em critérios públicos, transparentes e equitativos.

Art. 8º Na dimensão de gestão, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – estabelecer prioridades, metas, responsabilidades e cronogramas para a implementação da política;

- II – promover a articulação entre as áreas administrativas e pedagógicas da Secretaria;
- III – assegurar o planejamento dos recursos humanos, financeiros, materiais e estruturais necessários;
- IV – acompanhar a execução das ações nas unidades escolares;
- V – articular a política municipal com os programas e as iniciativas estaduais e federais pertinentes.

Art. 9º Na dimensão de articulação intersetorial e territorial, a Secretaria Municipal de Educação deverá estimular a cooperação entre as unidades escolares, as famílias, os serviços públicos e as organizações comunitárias, respeitadas as competências legais de cada setor.

Art. 10. Na dimensão curricular e pedagógica, as unidades escolares deverão:

- I – revisar e adequar seus Projetos Político-Pedagógicos à concepção de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – organizar o currículo de forma integrada, articulando os componentes curriculares e as experiências educativas;
- III – assegurar o acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento dos estudantes;
- IV – promover práticas pedagógicas inclusivas, contextualizadas e interdisciplinares;
- V – organizar intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
- VI – garantir a participação dos estudantes e o respeito às especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

CAPÍTULO IV DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE

Art. 11. A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão observar os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, como referência para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação da política municipal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover o diagnóstico periódico das condições de oferta da Educação Integral em Tempo Integral, considerando, no mínimo:

- I – disponibilidade e adequação dos espaços físicos, ambientes educativos, mobiliário e equipamentos;
- II – condições de acessibilidade e atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

- III – disponibilidade de materiais pedagógicos, recursos didáticos, tecnológicos e culturais;
- IV – condições de alimentação, higiene, descanso, segurança e bem-estar;
- V – suficiência e adequação dos profissionais para o funcionamento das unidades escolares;
- VI – formação, valorização e condições de trabalho dos profissionais da educação;
- VII – organização curricular, planejamento pedagógico e acompanhamento das aprendizagens;
- VIII – participação das famílias e da comunidade escolar;
- IX – indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- X – distribuição equitativa das oportunidades educacionais e dos recursos disponíveis.

Art. 13. Os resultados do diagnóstico deverão subsidiar a definição de prioridades, metas e estratégias de melhoria da qualidade da oferta, respeitadas as condições orçamentárias e as responsabilidades legais do Município.

Parágrafo único. A identificação de insuficiências estruturais, pedagógicas ou de pessoal deverá orientar a elaboração de medidas corretivas e de planejamento da expansão, de modo a evitar que o aumento das matrículas comprometa a qualidade e a equidade do atendimento.

CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a composição das equipes necessárias ao funcionamento das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, considerando as etapas atendidas, o número de estudantes, a organização curricular, as necessidades de apoio e as condições de funcionamento de cada unidade.

Art. 15. A organização dos profissionais deverá observar:

- I – a legislação municipal referente aos cargos, às funções, à jornada de trabalho e às atribuições profissionais;
- II – a disponibilidade de professores e demais profissionais necessários à execução do Projeto Político-Pedagógico;
- III – a necessidade de profissionais para o acompanhamento pedagógico, a inclusão, a acessibilidade e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
- IV – a garantia de planejamento pedagógico, formação continuada e articulação entre os profissionais;

V – a observância das normas de contratação, seleção, remuneração e vínculo funcional aplicáveis;

VI – a adequação das equipes às necessidades de expansão da oferta, mediante planejamento administrativo e orçamentário.

Art. 16. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada de planejamento de pessoal, infraestrutura, materiais, alimentação escolar, transporte e demais condições indispensáveis à garantia do direito à educação com qualidade e equidade.

Parágrafo único. A necessidade de novos profissionais deverá ser demonstrada por diagnóstico e planejamento específicos, com indicação das funções necessárias, da demanda de atendimento e das providências administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O Comitê Municipal de Articulação do Programa Escola em Tempo Integral – COMAPETI, previsto na Resolução SME nº 03/2024, deverá acompanhar a implementação da política municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Compete ao COMAPETI, no âmbito de suas atribuições:

I – acompanhar a execução das ações e metas da política municipal;

II – analisar informações e indicadores relativos à oferta e à qualidade da Educação Integral em Tempo Integral;

III – contribuir para a identificação de desafios e para a proposição de medidas de aperfeiçoamento;

IV – acompanhar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes;

V – propor ações de articulação intersetorial e de participação da comunidade escolar;

VI – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de relatórios e instrumentos de planejamento;

VII – contribuir para o acompanhamento da implementação dos parâmetros nacionais de qualidade e equidade.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer procedimentos de monitoramento e avaliação da política, contemplando:

I – diagnóstico inicial das condições de oferta;

- II – definição de metas e indicadores;
- III – acompanhamento periódico da execução das ações;
- IV – avaliação das condições de infraestrutura, pessoal, currículo e práticas pedagógicas;
- V – análise dos indicadores de frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;
- VI – registro das ações de melhoria e dos encaminhamentos realizados.

Art. 20. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o replanejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, bem como os processos de apreciação e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação, conforme as competências legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de trabalho e instrumentos de acompanhamento às disposições desta Resolução e às normas nacionais vigentes.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias à implementação das disposições desta Resolução, observadas a legislação municipal, as disponibilidades orçamentárias e as normas relativas à gestão de pessoal.

Art. 23. As disposições da Resolução SME nº 03/2024 permanecem vigentes naquilo que não contrariar esta Resolução e as normas nacionais supervenientes.

Art. 24. Esta Resolução foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências e os procedimentos aplicáveis ao Município de Capelinha, inclusive aqueles previstos na Resolução CEE/MG nº 497/2024, sendo validada pelos Conselheiros na data de 29 de outubro de 2026 mediante parecer CME de nº 07/2026.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha-MG, 29 de outubro de 2026.

JOSE MARCOS
FERNANDES DE
ARAUJO:03441554639

Assinado de forma digital por
JOSE MARCOS FERNANDES DE
ARAUJO:03441554639
Dados: 2026.10.29 16:24:03
-03'00'

José Marcos Fernandes de Araújo
Secretário Municipal de Educação